CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Câmara Municipal de Mariana
Protocolo sob nº 94
EM 06/10/22 11:47

PORTARIA Nº 94/2022

EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada a servidora **Nattaly Cristine dos Santos**, ocupante do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete I**, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador Maurício Antônio Borges Andrade e Silva, a partir de 05/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/10/2022.

Publique-se.

Mariana, 06 de Outubro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O MONUMENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2247 de 07 de Outubro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

A Câmara Municipal de Mariana por meio de seu Presidente, Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, **TORNA SEM EFEITO o inteiro teor da Portaria nº 94/2022**, publicada na Edição 2245 de 07 de Outubro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, páginas 2 e 3. Mariana, 07 de Outubro de 2022.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.623, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"Estabelece escala de revezamento nos recessos escolares para os servidores, trabalhadores e beneficiários de programas sociais lotados na Rede Municipal de Ensino e dá outras providencias".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei: